

INFORMATIVO

Considerando a legislação em vigor, especialmente a DN Comdema 50/18 e DN Copam 217/17, novos procedimentos para regularização ambiental foram estabelecidos, entre esses cabe ao empreendedor:

- Realizar o enquadramento de sua atividade conforme DN Copam 217/17 e DN Comdema 50/18 disponíveis em: www.siam.mg.gov.br e <https://www.pjf.mg.gov.br>
- Protocolar o FCE –Licenciamento Ambiental Simplificado – **LAS Cadastro Municipal (Cód. 414)** disponível no site da PJF:

(https://www.pjf.mg.gov.br/espaco_cidadao/formularios/meio_ambiente/index.php)

no caso de enquadramento na modalidade LAS/Cadastro Municipal, observados os critérios locacionais.

- Protocolar o FCE - Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado – **RAS- Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC)** ou Trifásico (**LAT**) (Cód. **411**) no caso de enquadramento nas respectivas modalidades de licenciamento.
- Protocolar FCE – **Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental (Cód. 413)** para requerimento de declaração de não passível de licenciamento ambiental disponível no site da PJF quando não houver enquadramento na DN Copam 217/17, caso o empreendedor necessite do documento.

Destacamos que:

- É responsabilidade do empreendedor o correto enquadramento da atividade na DN COPAM 217/17 e DN Comdema 50/18.
- Ao empreendedor cabe protocolar o formulário adequado à classificação (FCE ou cod.411 ou 414) com preenchimento completo e correto, ou seja, autodeclaração, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade das informações.
- Não haverá vistoria prévia no empreendimento, podendo ocorrer vistorias e/ou ações fiscais a qualquer momento após entrega do documento de regularidade ambiental (certificado ou licença) ou atendimento a denúncias.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano (Semauro)

Telefone: (32) 3690-7142 e (32) 3690-7201

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 1.843/1º, 2º, 3º, 5º e 6º andares - Centro

CEP: 36013-020 - Juiz de Fora-MG

- Cabe ao empreendedor à obtenção prévia de todas as certidões/licenças/alvarás/autorizações (exemplo: intervenção em APP, supressão vegetal, protocolo AVCB, alvará de localização, entre outros) previstas em legislações específicas.
- O documento de dispensa de licenciamento ambiental não é considerado obrigatório pela SMA.
- A dispensa do licenciamento ambiental não exige o empreendedor de implantar e manter os controles ambientais para o exercício da atividade que estará sujeita à fiscalização.
- O processo cujo empreendimento é passível de licenciamento e o requerimento não foi apresentado no prazo de 10 dias úteis será encaminhado à Fiscalização e o empreendimento estará passível de autuação.